



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 075/2020 - IGESDF

DISPENSA Nº 058/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00044079/2020-14

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA **FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, PARA AQUISIÇÃO DE OPME EM CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMA DO IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, enfermeiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 27489519-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.380/0001-92, estabelecida na Avenida Contorno, Área Especial, nº 13, Lote I-1, Loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.705-535, telefone: (61) 3554-8406 / 98480-0141, e-mail: junior@fourmed.com.br, neste ato representada por seu Titular Administrador, Sr. **MARCOS ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12399804, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.771.346-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº

14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), na modalidade Dispensa de Seleção de Fornecedores, realizada de acordo com o Art. 25, inciso I, Art. 24, inciso I, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos do Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, do Parecer SEI-GDF n.º 231/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (43201660), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF 41439354, da Autorização (41534578) emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial, por Dispensa de Seleção de Fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de OPME em contrato de consignação, para os serviços de Ortopedia e Trauma do IGESDF, pelo período de 6 (seis) meses, ou até finalização de contratação regular, prorrogável por igual período, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

2.2. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

2.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

2.4. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa além de indicar o instrumento contratual referente a compra.

2.5. A garantia dos itens será de acordo com a sua data de validade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Item	Código MV	Descrição	Unidade de Medida	Qty	Quantidade Mensal / Demanda Mensal	Quantidade Total / Demanda Solicitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4932	PLACA DHS TUBO 135º E PLACA DCS TUBO 95º, EM AÇO OU TITANIO, COM TAMANHOS VARIADOS – INCLUI PARAFUSO DESLIZANTE COM CONTRA-PARAFUSO E PARAFUSOS CORTICAIS; AUTOCLAVÁVEL. TODOS OS	UNIDADE	30000	03	22	850,00	18.700,00

DIÂMETROS E TAMANHOS (COMPRIMENTOS) DISPONÍVEIS.

Valor Total Global: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).
--

3.2. Deverão ser fornecidos os instrumentais necessários para realização do procedimento em comodato.

3.3. Devem ser disponibilizadas em comodato 02 (duas) caixas para o Hospital de Base e 02 (duas) duas Caixas para o Hospital de Santa Maria.

3.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelos hospitais, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse comum entre o IGESDF e a **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

3.5. **Dos prazos:**

3.5.1. O material deverá ser fornecido em modo de consignação, onde as caixas em comodato devem ser mantidas completas dentro da instituição pelo período do contrato.

3.5.2. A entrega inicial deve ocorrer em no máximo 3 (três) dias úteis, e as reposições de consignação dos materiais utilizados deve ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação do CME das unidades do HB ou HSM e de acordo com o material utilizado registrado em documento próprio de controle da instituição.

3.6. **Do local de entrega das aquisições:**

Endereço Hospital de Base

Central de Material Esterilizado, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 07h00min as 19h00min..

Endereço Hospital de Santa Maria

Central de Material Esterilizado, com sede na Quadra AC 102, conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria/DF – CEP: 72.502-100, no horário de 07h00min as 19h00min.
--

3.6.1. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor total estimado de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item 7 do Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 5.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
 - 5.1.2. Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - 5.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 5.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
 - 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
 - 5.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 5.3.1. Nota Fiscal;
- 5.3.2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900 .

BRASÍLIA/DF.

- 5.3.3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
 - 5.3.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
 - 5.3.5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 5.4. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá vigência de **6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo ou até a finalização da contratação regular**, a contar de sua assinatura, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

7.1. São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), além das obrigações abaixo:

7.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

7.1.1.1. Cumprir o objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

7.1.1.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 7;

7.1.1.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

7.1.1.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

7.1.1.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

7.1.1.5. Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

7.1.1.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

7.1.1.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

7.1.1.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas úteis, o insumo, com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.1.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

7.1.1.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

7.1.1.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100);

7.1.1.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica.

7.1.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

7.1.1.15. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais, a contar da data da entrega.

7.1.1.16. Fornecer os instrumentais necessários para realização do procedimento em comodato.

7.1.1.17. Devem ser disponibilizadas em comodato 02 (duas) caixas para o Hospital de Base e 02 (duas) caixas para o Hospital de Santa Maria.

7.1.1.18. Oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelos hospitais, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse comum entre o IGESDF e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

7.1.1.19. O material deverá ser fornecido em modo de consignação, onde as caixas em comodato devem ser mantidas completas dentro da instituição pelo período do contrato.

7.1.1.20. A entrega inicial deve ocorrer em no máximo 3 dias úteis, e as reposições de consignação dos materiais utilizados deve ocorrer em no máximo 24 horas mediante solicitação do CME das unidades do HB ou HSM e de acordo com o material utilizado registrado em documento próprio de controle da instituição.

7.1.1.21. A qualquer momento, no prazo de vigência do instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida no Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100).

7.1.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores;

7.1.1.23. Observar, durante toda a vigência contratual, os impedimentos dispostos no artigo 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

7.1.1.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 34 e seus parágrafos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019;

7.1.1.25. Manter o fornecimento de bens e/ou serviços, caso exista risco de vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

7.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

7.1.2.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

7.1.2.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);

7.1.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.2.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

7.1.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100);

7.1.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

7.1.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento e no Elemento Técnico nº 14/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (40596100) e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

9.1.1. Casos de Multas:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

9.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

9.3. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9.4.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do IGESDF, no prazo estabelecido.

9.5. As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

9.6. A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

9.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

9.8. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

9.10. A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Pactuam as partes que o presente instrumento perderá a sua vigência antes do prazo disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento, devidamente reduzida a termo, em razão da celebração de contratação decorrente da conclusão regular de Seleção de Fornecedores do IGESDF com o mesmo objeto deste Contrato, comunicando a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, será exercida pela **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e será responsável também pelo recebimento, controle e distribuição dos materiais, bem como atesto das Notas Fiscais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

12.2. O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

12.3. O IGESDF rejeitará a proposta, rescindiré imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA

MARCOS ANTONIO GONÇALVES JUNIOR Titular Administrador
Four Med Importação de Produtos Médicos Hospitalares Eireli

TESTEMUNHAS

Testemunha 01 Nome: Laura Mendonça de Paula	Testemunha 02 Nome: Jéssica Soares Braz da Silva
--	---

Matrícula: 00000763

Matrícula: 00003781



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, RG nº MG12399804 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Farmacêutico(a)**, em 16/07/2020, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOARES BRAZ DA SILVA - Matr. 0000378-1, Farmacêutico(a)**, em 16/07/2020, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 20/07/2020, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43588150)
verificador= **43588150** código CRC= **2E983BBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900